



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.044/96

Que autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos a seguir discriminados.

Médicos (as):

- Semana
- Plantonistas: 04 (quatro) Vagas 24 Horas/Plantão
 - Atendimento Ambulatorial: 05 (cinco) vagas 20 Horas/
 - Enfermeiro(a) 01(uma) vaga 20 Horas/Semana
 - Bioquímico(a) 01 (uma) vaga 20 Horas/Semana
 - Farmacêutico(a) 01 (uma) vaga 20 Horas/Semana

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo até 31/12/96, prazo este que será improrrogável, em consonância com a Lei Eleitoral.

Art.3º - A Contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.4º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados(as) para exercício dos cargos dispostos no Artigo Primeiro desta Lei serão os seguintes:

I - Para Bioquímico, Farmacêutico, Enfermeira e Médicos de atendimento ambulatorial a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana; e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

II - Para médico Plantonista, o horário será de 24(vinte e Quatro) horas por plantão, considerado o período diuturno, e o vencimento corresponderá a 1/3 (um terço) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 08, Referência 01 por cada plantão prestado.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias próprias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Setembro de 1.996.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 1.996.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL